



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada por esta Secretaria Municipal de promover a recuperação e manutenção das estradas vicinais situadas na zona rural deste Município, as quais atualmente apresentam condições precárias de trafegabilidade, comprometendo significativamente a mobilidade da população rural, o escoamento da produção agropecuária e o acesso aos serviços públicos essenciais.

A intervenção encontra-se vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-097502, estruturado no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, voltado ao fortalecimento da infraestrutura viária rural e à melhoria das condições de acesso das comunidades do interior deste Município, especialmente no que se refere à recuperação de estradas vicinais estratégicas para circulação da população e desenvolvimento das atividades agropecuárias locais.

Os serviços pretendidos abrangem diversos trechos estratégicos localizados nas regiões de Barragem, Carnaíbas, Chapadinha, Coroatá, Curralinhos, Serra do Tanque, Queimada da Ema e adjacências, totalizando aproximadamente 39.861,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um) metros de extensão, contemplando vias rurais amplamente utilizadas por moradores, produtores rurais, estudantes, trabalhadores e veículos de serviços públicos municipais.

As estradas vicinais contempladas pela presente demanda exercem função essencial para integração das comunidades rurais com a sede deste Município, sendo utilizadas diariamente para transporte escolar, deslocamento de pacientes para unidades de saúde, circulação de ambulâncias, transporte de mercadorias, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola e pecuária desenvolvida nas localidades beneficiadas.

Atualmente, diversos trechos encontram-se em avançado estado de deterioração em razão da ausência de manutenção periódica adequada, da ação contínua das chuvas, da intensidade do tráfego rural e do desgaste natural da plataforma de rolamento, apresentando irregularidades severas no leito carroçável, erosões, formação de sulcos, acúmulo de material solto, pontos de atoleiro, ondulações excessivas e deficiência de drenagem superficial.

Os problemas são ainda mais agravados durante o período chuvoso, ocasião em que diversos segmentos das vias se tornam parcialmente intransitáveis em razão da formação de lama intensa, retenção de águas pluviais, erosões laterais e danos ao revestimento existente, dificultando significativamente o deslocamento da população rural e comprometendo o acesso de veículos pequenos, motocicletas, transporte escolar, ambulâncias e caminhões utilizados no abastecimento das comunidades e no transporte da produção agropecuária.





Em determinadas localidades, especialmente nos trechos situados nas regiões de Currálinhos, Serra do Tanque, Chapadinha e Coroatá, a precariedade das vias tem ocasionado dificuldades recorrentes de acesso das famílias residentes na zona rural, sobretudo em períodos de maior intensidade pluviométrica, quando há registro frequente de atolamentos, interrupções temporárias do tráfego e aumento expressivo do tempo de deslocamento entre as comunidades e a sede municipal.

Além das dificuldades enfrentadas durante o inverno, os períodos de estiagem também ocasionam sérios transtornos à população residente às margens das estradas vicinais, em razão da intensa formação de poeira provocada pelo tráfego constante de veículos sobre o solo deteriorado e sem revestimento adequado.

Tal situação afeta diretamente residências, pequenos estabelecimentos rurais e propriedades agrícolas localizadas próximas às vias, causando desconforto contínuo e potenciais prejuízos à saúde da população, especialmente relacionados a problemas respiratórios, alergias e irritações causadas pela exposição permanente à poeira excessiva.

A precariedade das estradas também compromete diretamente o desenvolvimento econômico das comunidades rurais atendidas, considerando as dificuldades enfrentadas pelos produtores locais para transporte e comercialização da produção agrícola e pecuária, ocasionando aumento dos custos operacionais, perdas de mercadorias, atrasos logísticos e redução da competitividade das atividades econômicas desenvolvidas na zona rural deste Município.

A necessidade da contratação também se relaciona à obrigação desta Administração Pública de assegurar condições mínimas de mobilidade, acessibilidade e segurança à população rural, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente transporte escolar, atendimento de saúde, assistência social e deslocamento das equipes responsáveis pela manutenção e atendimento das comunidades rurais.

A contratação contempla a execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, incluindo regularização da plataforma, terraplenagem, revestimento primário com material granular, compactação mecânica, recomposição de trechos degradados e demais intervenções necessárias à melhoria das condições de tráfego e durabilidade das vias rurais beneficiadas.

A medida possui relevante interesse público e social, considerando que a melhoria das condições das estradas vicinais proporcionará maior segurança viária, redução dos riscos de acidentes, melhoria do deslocamento da população rural, fortalecimento das atividades econômicas locais e melhores condições de acesso das comunidades aos serviços públicos ofertados por este Município.

Além disso, a intervenção contribuirá diretamente para redução dos prejuízos atualmente enfrentados pela população rural, garantindo melhores condições de circulação durante todo o ano, inclusive nos períodos chuvosos, promovendo maior integração territorial entre as comunidades beneficiadas e a sede deste Município.

A ausência da contratação poderá acarretar agravamento progressivo das condições das vias rurais, aumento dos custos futuros de recuperação, ampliação das





dificuldades de acesso enfrentadas pela população, comprometimento do transporte escolar, prejuízos econômicos aos produtores rurais e continuidade das condições precárias de mobilidade atualmente verificadas nas localidades atendidas.

Sob a ótica administrativa, a contratação também se justifica pela necessidade de preservação e manutenção da infraestrutura viária rural municipal, assegurando melhores condições de uso das estradas vicinais e promovendo adequada utilização da malha viária sob responsabilidade desta Administração.

A presente demanda encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, interesse público e planejamento administrativo previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento das contratações públicas, à busca da solução mais adequada às necessidades administrativas e à promoção da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia necessários à recuperação e manutenção de estradas vicinais neste Município, assegurando a adequada execução das intervenções destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade rural, segurança viária e durabilidade das vias contempladas.

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou documento equivalente, comprovando experiência anterior na execução de serviços de terraplenagem, manutenção de estradas vicinais, revestimento primário, compactação de solo, drenagem superficial e demais serviços correlatos de engenharia viária.

A futura contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de**





Arquitetura e Urbanismo – CAU, que ficará responsável pela condução, acompanhamento e execução dos serviços, devendo ser emitida a respectiva ART referente à execução da obra e aos serviços técnicos vinculados ao contrato.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com o porte da intervenção, **incluindo equipe técnica qualificada**, composta, no mínimo, por engenheiro civil, encarregado geral ou mestre de obras, operadores de máquinas pesadas, motoristas e profissionais aptos à execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, regularização e compactação das vias.

Também deverá **dispor de equipamentos, máquinas, ferramentas e estrutura operacional adequados e suficientes** à execução dos serviços previstos, garantindo condições técnicas compatíveis com a complexidade da intervenção, de modo a assegurar a adequada execução das atividades, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância do cronograma físico-financeiro e a qualidade dos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT relacionadas à terraplenagem, drenagem superficial e manutenção de estradas vicinais, além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos serviços de engenharia e segurança do trabalho.

Deverão ser observadas, ainda, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à atividade, especialmente NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35, assegurando condições adequadas de segurança aos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

A execução compreenderá serviços de regularização da plataforma das vias, terraplenagem, recomposição do leito carroçável, aplicação de revestimento primário com material granular, compactação mecânica, conformação da pista de rolamento, correção de pontos críticos, melhoria da drenagem superficial e demais intervenções necessárias à recuperação das condições adequadas de tráfego nas estradas vicinais contempladas.

Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho capazes de assegurar resistência, estabilidade, durabilidade e adequada trafegabilidade das vias rurais, especialmente em períodos chuvosos, reduzindo a formação de atoleiros, erosões, acúmulo de água, excesso de poeira e demais problemas atualmente verificados nos trechos beneficiados.

A contratada deverá assegurar que todos os materiais empregados sejam adequados às especificações técnicas exigidas para obras de manutenção viária rural, observando critérios mínimos de qualidade, resistência, granulometria e capacidade de compactação compatíveis com as características das estradas vicinais deste Município.

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços executados, promovendo utilização racional de recursos naturais, minimização de impactos ambientais e correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.





Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo controle de erosões, preservação da drenagem natural existente, adequada destinação de resíduos e materiais excedentes, redução de desperdícios, controle da emissão de poeira nas áreas em intervenção e recuperação de eventuais áreas degradadas pela atividade executiva.

A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como demais normas ambientais aplicáveis à execução de serviços de engenharia em áreas rurais, responsabilizando-se pela correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades executadas.

Também deverão ser adotadas medidas voltadas à segurança dos usuários das vias e das comunidades situadas próximas aos trechos em intervenção, incluindo sinalização temporária das áreas em execução, isolamento de pontos críticos, controle operacional do tráfego e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs pelos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização e acompanhamento desta Secretaria Municipal de Obras, podendo ser exigidas correções, adequações, recomposição de serviços, substituição de materiais e demais providências necessárias sempre que identificadas inconformidades técnicas, falhas executivas ou descumprimento das especificações contratuais.

Ao final da execução, os trechos contemplados deverão ser entregues em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e funcionamento, garantindo melhores condições de mobilidade à população rural, redução dos transtornos ocasionados pelas condições precárias das vias e melhoria do acesso às comunidades beneficiadas.

Dessa forma, a contratação deverá assegurar solução capaz de atender integralmente às necessidades operacionais, estruturais e funcionais relacionadas à recuperação e manutenção das estradas vicinais deste Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação **não possui natureza continuada**, pois, pelas características dos serviços licitados, a execução ocorrerá de forma pontual e por prazo determinado, não havendo necessidade de contratações frequentes ou permanentes para atendimento da demanda específica desta Administração.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:





- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais com qualidade, segurança, eficiência





e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo adequadas condições de trafegabilidade, mobilidade e durabilidade das vias rurais deste Município, evitando falhas executivas, atrasos, inadequações operacionais e demais riscos que possam comprometer o interesse público, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços à população rural beneficiada.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, posto que configura-se instrumento legítimo de proteção desta Administração, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação destinada à execução de serviços de engenharia voltados à implantação e recuperação de estradas vicinais situadas na zona rural deste Município, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização de subleito, escavação e carga de material de jazida, transporte de material, compactação de aterros, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções indispensáveis à adequada trafegabilidade das vias rurais atendidas.

Além disso, embora se trate de objeto amplamente executado no segmento de infraestrutura viária, a natureza da contratação exige capacidade técnica especializada, disponibilidade de equipamentos compatíveis, estrutura operacional mínima, logística adequada, planejamento executivo e capacidade econômico-financeira suficiente para atendimento simultâneo das diversas frentes de serviço previstas, circunstância que pode atrair elevado número de participantes, favorecendo, em determinadas situações, a apresentação de propostas sem a necessária consistência operacional, técnica ou estrutural para atendimento adequado das demandas desta Administração.





Ademais, experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem efetiva capacidade operacional para execução dos serviços, apresentam propostas inexequíveis ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos na execução das obras, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, paralisação de serviços essenciais, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da contratação pública.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desses riscos, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade operacional efetiva, estrutura adequada para execução contratual ou intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade técnica e ao valor estimado do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento legítimo de proteção da regularidade, estabilidade e segurança do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar a celeridade e a eficiência do processo de contratação pública, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a adequada execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais e a efetiva implementação das melhorias de infraestrutura viária pretendidas para as comunidades rurais deste Município.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo, assim, riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo TCU guarda plena pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve serviços de engenharia de relevante interesse público, destinados à recuperação e melhoria da infraestrutura viária rural deste Município, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade técnica e operacional das futuras licitantes.





Além disso, a futura contratação possui impacto direto na mobilidade das comunidades rurais, no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no acesso da população aos serviços públicos essenciais, no deslocamento de pacientes para unidades de saúde e na integração entre localidades da zona rural e a sede deste Município, circunstâncias que reforçam a necessidade de adoção de mecanismos voltados à mitigação de riscos da contratação.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua do ponto de vista da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Neste sentido a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do Tribunal de Contas da União, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “**Ficha Técnica**” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame, posto que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.





A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência, eficiência e governança na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e proteção do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo estimado da presente contratação foi realizada a partir de **levantamento técnico promovido in loco** por esta Secretaria Municipal, mediante inspeções de campo, vistorias operacionais e medições executadas diretamente nos trechos vicinais contemplados pela futura intervenção, objetivando identificar as reais necessidades de recuperação, manutenção e restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade das vias rurais atendidas.

A estimativa da contratação decorre da constatação técnica de que diversos trechos das estradas vicinais situadas na zona rural deste Município apresentam avançado estado de deterioração da plataforma de rolamento, desgaste da camada superficial, formação de trilhas de erosão, afundamentos, processos de desagregação do solo, irregularidades longitudinais e transversais, além de deficiência de compactação e perda da capacidade de suporte da pista, comprometendo significativamente a mobilidade da população rural.

Durante as vistorias realizadas pelas equipes técnicas desta Secretaria, verificou-se que determinados segmentos apresentam condições críticas de circulação, especialmente em períodos chuvosos, ocasião em que ocorre acúmulo excessivo de lama, surgimento de atoleiros, erosões laterais e interrupções parciais do tráfego, dificultando o deslocamento de moradores, produtores rurais, estudantes, veículos de transporte escolar, ambulâncias, caminhões de abastecimento e demais usuários das vias.

Nos períodos de estiagem, observou-se ainda a existência de intensa emissão de poeira decorrente da deterioração da camada superficial das estradas, situação que ocasiona prejuízos à visibilidade, desconforto à população residente nas margens das vias, riscos à saúde pública, desgaste prematuro de veículos e aumento das dificuldades de deslocamento das comunidades rurais atendidas.

A metodologia utilizada para definição dos quantitativos baseou-se em critérios técnicos de engenharia rodoviária, desenvolvidos a partir das seguintes etapas: (i) identificação e mapeamento dos trechos prioritários com maior nível de degradação; (ii) levantamento físico das extensões e larguras médias das vias vicinais; (iii) avaliação das condições geotécnicas e operacionais da plataforma existente; (iv) definição das espessuras médias necessárias para recomposição e regularização da pista; (v) levantamento das jazidas e distâncias médias de transporte de material; e (vi) consolidação das informações em memória de cálculo e planilhas orçamentárias elaboradas com base em composições referenciais oficiais do SICRO e SINAPI.





A partir dos levantamentos de campo, foi identificada a necessidade de execução de serviços de regularização do subleito em **área estimada de aproximadamente 279.027,00 m² (duzentos e setenta e nove mil e vinte e sete metros quadrados)**, correspondente aos segmentos vicinais considerados prioritários para recuperação, considerando largura média operacional das vias e extensão total dos trechos atendidos.

Também foram estimados os quantitativos necessários para execução dos serviços destinados à recuperação das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, incluindo movimentação de material, recomposição de trechos desgastados, nivelamento da pista e melhoria das condições gerais de circulação das vias atendidas.

A definição das quantidades levou em consideração as irregularidades identificadas durante as vistorias realizadas nos trechos rurais contemplados, especialmente pontos com desgaste acentuado da superfície, formação de buracos, erosões, desníveis e trechos com dificuldades de acesso em períodos chuvosos.

Os quantitativos relacionados aos serviços de recomposição e melhoria das vias foram estimados considerando a extensão total dos trechos atendidos, a largura média das estradas vicinais e as necessidades verificadas em campo para restabelecimento das condições adequadas de deslocamento da população rural.

Da mesma forma, os serviços de limpeza das áreas necessárias à execução das intervenções foram dimensionados a partir das condições identificadas durante os levantamentos realizados in loco, considerando a necessidade de preparação das vias e dos locais utilizados para apoio à execução dos serviços.

Também foram considerados os quantitativos necessários à recuperação das áreas afetadas durante a realização das atividades, buscando minimizar impactos e assegurar adequadas condições de utilização e conservação dos trechos contemplados pela futura contratação.

Importante destacar que o dimensionamento adotado reflete as reais condições verificadas nas estradas vicinais objeto da intervenção, considerando as dificuldades atualmente enfrentadas pelas comunidades rurais deste Município, especialmente quanto ao deslocamento diário da população, acesso aos serviços públicos essenciais, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e circulação de veículos em geral.

Os quantitativos estimados foram definidos a partir de medições realizadas em campo e avaliação das necessidades efetivamente identificadas nos trechos atendidos, observando critérios compatíveis com a realidade local e com as condições atualmente apresentadas pelas vias rurais deste Município.

Dessa forma, a quantidade estimada da contratação foi definida com base em levantamento técnico fundamentado, inspeções presenciais e metodologia objetiva de dimensionamento dos serviços, garantindo compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada e a solução pretendida, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado no âmbito da presente contratação teve por finalidade analisar as alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais neste Município, considerando aspectos operacionais, econômicos, legais e de planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços pela própria Administração foi analisada no âmbito do presente estudo técnico, contudo, verificou-se que tal solução **não se mostra adequada** nem operacionalmente viável para atendimento eficiente da necessidade identificada.

Este Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução integral e contínua dos serviços necessários à recuperação das estradas vicinais, especialmente diante da extensão territorial das áreas atendidas, da necessidade de atendimento simultâneo de diversos trechos rurais e da elevada demanda por serviços de manutenção viária ao longo do exercício.

Além disso, os serviços pretendidos exigem disponibilidade contínua de equipamentos específicos, operadores qualificados, suporte operacional, logística de transporte de materiais e capacidade de mobilização compatível com o cronograma previsto para execução das intervenções, circunstâncias que tornam mais eficiente e vantajosa a contratação de empresa especializada.

Verificou-se ainda que a execução direta poderia comprometer a celeridade das intervenções, aumentar riscos de paralisação dos serviços, dificultar o atendimento simultâneo das demandas rurais e gerar maiores custos operacionais relacionados à manutenção de equipamentos, aquisição de insumos e ampliação de estrutura administrativa própria.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação em comento se apresenta como a solução mais adequada para assegurar continuidade, eficiência, regularidade e qualidade na execução dos serviços, bem como garantir melhores condições de trafegabilidade nas vias rurais deste Município.

b) Dispensa de Licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta por dispensa de licitação **não se mostra juridicamente aplicável** ao presente caso, posto que a natureza dos serviços, associada à extensão das intervenções necessárias e ao valor global estimado da contratação, ultrapassa os limites legais previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Além do aspecto econômico, a execução dos serviços demanda capacidade operacional mínima, disponibilidade de equipe técnica, suporte logístico e estrutura compatível com a recuperação simultânea de diversos segmentos vicinais, circunstância que exige ampla competitividade e adequada seleção da proposta mais vantajosa à Administração.





A utilização da dispensa, nesse cenário, comprometeria a competitividade do procedimento e reduziria a possibilidade de obtenção de melhores condições técnicas e econômicas para execução dos serviços, razão pela qual a alternativa é afastada.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à ata de registro de preços também **não se revela tecnicamente adequada** à presente necessidade administrativa, uma vez que os serviços pretendidos possuem características diretamente vinculadas às condições específicas das estradas vicinais deste Município, envolvendo necessidades identificadas a partir de levantamentos realizados in loco e demandas operacionais próprias da malha viária rural local.

As atas de registro de preços normalmente são estruturadas para demandas padronizadas e repetitivas, situação que não se compatibiliza integralmente com serviços de recuperação de estradas vicinais que dependem das condições reais do terreno, extensão dos trechos, disponibilidade de material, logística operacional e cronograma específico de execução.

Além disso, eventual adesão a ata genérica poderia comprometer a compatibilidade entre os quantitativos contratados e as reais necessidades da Administração, bem como dificultar o adequado controle operacional e fiscalização da execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a adesão também não assegura, necessariamente, a proposta mais vantajosa, tendo em vista que os preços registrados podem não refletir as condições específicas da realidade local e da logística necessária à execução das intervenções pretendidas.

d) Pregão Eletrônico (art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Embora determinados serviços envolvidos possuam padrões objetivamente definidos, a solução pretendida não se enquadra como serviço comum em sua integralidade.

A execução das intervenções demanda atuação operacional integrada, mobilização de equipamentos, planejamento executivo, coordenação de frentes de serviço e capacidade de adaptação às condições variáveis das vias rurais, especialmente em razão das diferenças de solo, desgaste da plataforma de rolamento, necessidade de recomposição de trechos críticos e logística de transporte de material.

Além disso, os serviços exigem acompanhamento técnico contínuo, capacidade operacional compatível com a dimensão das intervenções e disponibilidade de estrutura mínima para cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto por esta Administração.

A simples adoção do critério de menor preço, característica típica do pregão, mostra-se insuficiente para garantir a seleção de empresa efetivamente apta a executar os serviços com o padrão de qualidade, regularidade e eficiência exigidos por esta Administração.





Há ainda riscos relacionados à insuficiência operacional das licitantes, atrasos na execução, deficiência de mobilização, baixa capacidade logística e comprometimento da durabilidade das intervenções realizadas.

Dessa forma, o pregão eletrônico **não se revela a modalidade mais adequada** à natureza da contratação.

e) Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, **revela-se a modalidade mais adequada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico.**

Sob o enfoque jurídico, trata-se da modalidade legalmente indicada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, permitindo ampla competitividade, observância da isonomia e adequada seleção da proposta mais vantajosa a esta Administração.

No aspecto técnico, a concorrência possibilita análise mais aprofundada da qualificação das licitantes, especialmente quanto à experiência anterior em serviços semelhantes, capacidade operacional, disponibilidade de estrutura adequada e condições efetivas de atendimento das demandas previstas.

Tal aspecto possui elevada relevância no presente caso, considerando que a futura contratação envolve recuperação e manutenção de estradas vicinais em extensa área rural, exigindo adequada mobilização operacional, planejamento executivo e capacidade de execução simultânea de diferentes frentes de serviço.

A modalidade também permite avaliação mais segura da capacidade das empresas para executar os serviços com padrão adequado de qualidade, regularidade e durabilidade, reduzindo riscos de paralisação, retrabalho, falhas executivas e prejuízos à mobilidade da população rural.

Sob o aspecto operacional, a concorrência mostra-se mais compatível com a complexidade da contratação, permitindo que esta Administração exija qualificação técnica proporcional à dimensão das intervenções e estrutura mínima necessária para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

No âmbito econômico, a ampla competitividade proporcionada pela concorrência eletrônica amplia o universo de participantes, estimula a disputa entre licitantes e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, sem comprometer os padrões técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

Além disso, a realização eletrônica contribui para ampliação da competitividade em âmbito nacional, maior transparência do certame, redução de custos operacionais, fortalecimento dos mecanismos de controle e maior eficiência procedimental.

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, **conclui-se que a Concorrência Eletrônica constitui a solução juridicamente mais segura, tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa** para atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando melhores condições para seleção da empresa responsável pela execução dos serviços, mitigação de riscos





contratuais, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento eficiente do interesse público, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento local previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em critérios objetivos e compatíveis com a realidade dos serviços pretendidos, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de referenciais oficiais de custos amplamente utilizados pela Administração Pública, especialmente as tabelas do SINAPI e SICRO, adotadas como parâmetros para formação preliminar dos preços.

A metodologia utilizada consistiu na divisão dos serviços em grupos executivos estimados, contemplando serviços preliminares, mobilização e desmobilização, administração local, regularização de subleito, escavação e carga de material, transporte de material, compactação, limpeza mecanizada e recuperação das áreas afetadas pela execução das intervenções.

A estimativa levou em consideração os levantamentos realizados nas estradas vicinais deste Município, a extensão aproximada dos trechos prioritários identificados para recuperação, as condições atuais das vias rurais e a necessidade de recomposição da trafegabilidade em segmentos que apresentam desgaste acentuado, erosões superficiais, irregularidades no leito carroçável e dificuldades de circulação durante períodos chuvosos.

Para definição do valor estimado foram considerados os quantitativos preliminares necessários à execução dos serviços, especialmente relacionados à regularização da plataforma das vias, movimentação de material, recomposição do revestimento primário, compactação do solo e recuperação das áreas utilizadas durante a execução contratual.

Também foram considerados os custos relacionados à mobilização operacional necessária para atendimento simultâneo dos trechos contemplados, incluindo despesas indiretas indispensáveis à adequada execução contratual, tais como administração local, apoio operacional e logística mínima para manutenção das frentes de serviço.

Os valores unitários utilizados na composição estimativa refletem preços públicos referenciais compatíveis com serviços de infraestrutura viária executados em revestimento primário, observando parâmetros normalmente praticados por esta Administração Pública em contratações de natureza semelhante.

Em análise preliminar, estima-se para a presente contratação o valor global aproximado de **R\$ 2.000.394,96 (dois milhões trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

A estimativa considera, ainda, incidência de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI compatíveis com a natureza dos serviços, contemplando custos indiretos, despesas





administrativas, tributos e demais encargos necessários à adequada formação do preço estimado da contratação.

Destaca-se que a utilização de sistemas oficiais de referência proporciona maior objetividade, transparência e segurança na definição do valor estimado, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando compatibilidade com os parâmetros aceitos pelos órgãos de controle.

Ressalta-se, igualmente, que o orçamento definitivo da contratação será posteriormente detalhado pelo setor técnico responsável, mediante elaboração de planilha orçamentária, memória de cálculo, composições unitárias e demais documentos necessários à formalização do procedimento licitatório, os quais servirão para justificar os valores estimados e demonstrar a compatibilidade dos quantitativos e preços adotados para a futura contratação.

Além disso, a solução adotada mostra-se economicamente adequada diante das necessidades atuais da malha viária rural deste Município, considerando que as intervenções pretendidas possuem impacto direto no deslocamento da população, no transporte escolar, no acesso aos serviços públicos essenciais e no escoamento da produção agrícola das comunidades atendidas.

Dessa forma, a estimativa de preços mostra-se compatível com a dimensão das intervenções pretendidas e adequada às necessidades administrativas identificadas, constituindo parâmetro seguro para condução do futuro procedimento licitatório, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais neste Município, compreendendo intervenções destinadas à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e acesso nas vias rurais utilizadas diariamente pela população.

Trata-se de intervenção voltada à recuperação funcional de trechos vicinais que atualmente apresentam desgaste acentuado, irregularidades na superfície de rolamento, pontos de erosão, dificuldades de circulação e comprometimento do acesso em períodos chuvosos, situação identificada a partir de levantamentos realizados em campo pela equipe técnica municipal.

De forma integrada, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde a mobilização operacional e administração local até a conclusão das intervenções previstas, observando padrão executivo compatível com as necessidades operacionais da malha viária rural deste Município.

Nesse contexto, incluem-se serviços de regularização do subleito, escavação, carga e transporte de material, recomposição do revestimento primário, compactação do solo, limpeza mecanizada das áreas necessárias à execução e demais atividades indispensáveis à recuperação das condições adequadas de circulação das vias atendidas.





A solução contempla, ainda, a utilização de estrutura operacional compatível com a dimensão dos serviços, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas e suporte logístico necessários à execução das atividades previstas, garantindo capacidade operacional suficiente para cumprimento dos prazos estabelecidos e do cronograma físico-financeiro da contratação.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e contínua, priorizando os segmentos considerados críticos para deslocamento das comunidades rurais, transporte escolar, acesso a serviços públicos essenciais e escoamento da produção agrícola local.

A solução também incorpora requisitos essenciais de segurança e organização operacional, contemplando sinalização adequada das frentes de serviço, adoção de medidas preventivas durante a execução das intervenções e observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis, visando garantir a integridade dos trabalhadores e dos usuários das vias.

No âmbito ambiental, deverão ser observadas práticas compatíveis com a legislação vigente, incluindo controle adequado da movimentação de solo, redução de impactos nas áreas adjacentes às vias, recuperação das áreas utilizadas durante a execução dos serviços e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados pelas atividades operacionais.

A fiscalização e o acompanhamento técnico integram igualmente a solução proposta, cabendo à Administração monitorar a execução dos serviços, verificar a conformidade das intervenções realizadas e assegurar o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos para as estradas vicinais atendidas.

Destaca-se que, em razão da extensão dos trechos contemplados e da relevância social das vias rurais objeto da intervenção, a solução exige empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, apta a mobilizar equipe qualificada, estrutura adequada e suporte operacional suficiente para execução simultânea das atividades previstas.

Assim, a solução proposta materializa-se na execução coordenada dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, promovendo melhoria das condições de mobilidade rural, maior segurança no deslocamento da população, fortalecimento do escoamento da produção agrícola e ampliação das condições de acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.





Contudo, a própria norma admite exceções, especialmente quando o parcelamento comprometer a integração do objeto, a padronização, a funcionalidade ou a eficiência da execução contratual, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, voltada à recuperação e manutenção de estradas vicinais deste Município de Picos/PI, a análise técnica demonstra que **não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, devendo ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço global.**

A intervenção caracteriza-se como serviço integrado de engenharia, composto por etapas interdependentes, envolvendo regularização e conformação da plataforma de rolamento, recuperação de trechos críticos, recomposição de revestimento primário, transporte e aplicação de material, compactação, melhoria das condições de tráfego e demais serviços necessários à recuperação funcional das vias rurais atendidas.

Tais serviços exigem coordenação técnica unificada, padronização dos procedimentos executivos, integração operacional entre as frentes de trabalho e compatibilidade entre as etapas executadas, de modo que eventual fragmentação do objeto poderia comprometer diretamente a qualidade dos serviços, a continuidade das intervenções e a eficiência da execução contratual.

Nesse contexto, o parcelamento acarretaria riscos relevantes à execução, tais como descontinuidade dos serviços, conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, incompatibilidade operacional entre etapas executivas, dificuldades de mobilização e fiscalização, além de aumento dos custos indiretos relacionados à utilização de máquinas, equipamentos, transporte de materiais e administração das frentes de serviço.

Além disso, considerando que os serviços serão executados em trechos interligados da malha viária rural, a centralização da contratação revela-se tecnicamente mais adequada, pois possibilita melhor planejamento operacional, maior sincronização das etapas de execução e controle mais eficiente do cronograma físico-financeiro da contratação.

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** possibilita que uma única contratada seja responsável pela execução integral dos serviços, assegurando padronização das intervenções, centralização da responsabilidade contratual e maior uniformidade na recuperação das vias, circunstâncias que facilitam significativamente a fiscalização e reduzem riscos de falhas executivas, atrasos e retrabalho.

Sob o aspecto econômico, a não adoção do parcelamento mostra-se igualmente mais vantajosa, pois evita duplicidade de custos administrativos, reduz despesas relacionadas à mobilização de equipamentos e equipes, otimiza a logística de execução dos serviços e proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto, não havendo prejuízo à competitividade do certame, de modo que a modelagem adotada tende a atrair empresas com experiência em serviços de infraestrutura viária e manutenção de estradas vicinais, contribuindo para maior segurança e qualidade da futura contratação.





Dessa forma, conclui-se que o objeto se caracteriza como intervenção integrada de engenharia, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade, a padronização e a qualidade da execução.

Justifica-se, portanto, **a não adoção do parcelamento e a utilização do critério de julgamento pelo menor preço global**, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada integração técnica, exequibilidade contratual e proteção ao interesse público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação busca assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade e acesso nas estradas vicinais da zona rural deste Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos por esta Administração ultrapassam a simples execução dos serviços de recuperação das vias, envolvendo a obtenção de ganhos operacionais, econômicos e sociais capazes de proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e maior eficiência da infraestrutura viária rural municipal.

Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta busca reduzir os custos decorrentes das frequentes intervenções emergenciais atualmente necessárias em razão das más condições das estradas vicinais, minimizando despesas recorrentes com manutenção corretiva paliativa e reduzindo prejuízos relacionados à interrupção do tráfego rural em períodos chuvosos.

A execução planejada dos serviços permitirá melhorar as condições de circulação nas vias atendidas, ampliar a durabilidade das intervenções realizadas e reduzir a necessidade de reparos constantes, promovendo maior estabilidade da plataforma de rolamento e melhores condições de acesso às comunidades rurais beneficiadas.

A recuperação das estradas vicinais proporcionará maior eficiência operacional no deslocamento de veículos, transporte escolar, circulação de ambulâncias, acesso de equipes de saúde, transporte de mercadorias e escoamento da produção agrícola e pecuária desenvolvida na zona rural deste Município.

A adoção de metodologia executiva padronizada, utilização adequada de equipamentos e execução integrada dos serviços contribui para maior eficiência operacional e melhor controle da aplicação dos recursos financeiros, reduzindo riscos de desperdícios, retrabalho e descontinuidade das intervenções.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos, a solução permitirá otimização das atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e gestão contratual, uma vez que a execução integrada dos serviços sob responsabilidade de única empresa contratada favorece maior controle administrativo, padronização executiva e centralização das responsabilidades operacionais.





Além disso, a melhoria das condições das estradas vicinais proporcionará benefícios diretos às comunidades rurais atendidas, garantindo maior segurança no deslocamento da população, melhores condições de acesso aos serviços públicos essenciais e fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas nas localidades beneficiadas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, a contratação foi estruturada com base em levantamento técnico preliminar, assegurando compatibilidade dos valores estimados com os parâmetros praticados na Administração Pública e mitigando riscos de sobrepreço e inexecução contratual.

A solução proposta também favorece maior eficiência na aplicação dos recursos públicos ao promover intervenção integrada nas vias prioritárias deste Município, evitando execução fragmentada dos serviços, paralisações, retrabalho e aumento dos custos decorrentes de futuras intervenções corretivas emergenciais.

A recuperação das estradas vicinais contribuirá ainda para melhoria da mobilidade rural, fortalecimento da produção agropecuária local, valorização das comunidades do interior, ampliação da segurança dos usuários e melhoria das condições de acesso da população rural aos serviços públicos municipais.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram plena compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais desta Administração, evidenciando que a solução escolhida representa alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

- Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
- Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;

c) Verificação orçamentária e financeira

- Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento deste Município de Picos/PI.





- Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
- Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.

f) Publicidade e transparência

- Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
- Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.

g) Avaliação de riscos

- Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permite atuação preventiva desta Administração, com redução de riscos, correta aplicação dos recursos públicos e maior efetividade das ações desta Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, ao observar os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às necessidades deste Município, garantindo execução eficiente e tecnicamente adequada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, especialmente em razão da movimentação de solo, utilização de máquinas pesadas, extração e transporte de material de jazida, emissão de poeira, geração de resíduos e interferências momentâneas nas condições de circulação das vias rurais durante a execução dos serviços.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a alteração temporária da superfície do solo, formação de poeira decorrente da circulação de máquinas e caminhões, possibilidade de processos erosivos localizados, desgaste de áreas





utilizadas para retirada de material, geração de resíduos operacionais e interferências temporárias no tráfego das comunidades rurais atendidas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas ações voltadas à adequada organização das frentes de serviço, controle da movimentação de solo, utilização racional das jazidas, recomposição das áreas utilizadas durante a execução, manutenção preventiva dos equipamentos, umidificação dos trechos com excesso de poeira quando necessário, além da destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante os serviços.

Também deverão ser observadas medidas destinadas à prevenção de erosões e ao adequado escoamento superficial das águas pluviais, buscando preservar a estabilidade das vias e minimizar impactos nas áreas adjacentes às estradas objeto da intervenção.

Ressalta-se que os serviços possuem relevante impacto positivo sob os aspectos social, econômico e ambiental, considerando que a melhoria das condições de trafegabilidade contribui diretamente para redução do isolamento das comunidades rurais, melhoria do acesso aos serviços públicos, fortalecimento das atividades agropecuárias e maior segurança no deslocamento da população.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são controláveis, temporários e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas operacionais adequadas, não representando impedimento à viabilidade da contratação, especialmente diante dos benefícios públicos e sociais proporcionados pela recuperação das estradas vicinais deste Município.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente e contínua às necessidades desta Secretaria Municipal.

Picos/PI, 29 de maio de 2026.

Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes
CPF N. 076.662.063-80
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI

